DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	7
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

Publicação Oficial do Município
Localidade: Meridiano
Data: 2015.04.14 08:01:31 - 0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1084, DE 08 DE ABRIL DE 2015

(Dispõe sobre extensão de área urbana e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de abril de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, passa a ser integrada como extensão de perímetro urbano a gleba 02 ou gleba B, vinculada a Matrícula nº 866 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP., situada neste município, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se a extensão deste perímetro urbano no vértice A, localizado na margem da Via Férrea, distante a 15,00 metros do seu eixo; deste, segue confrontando sempre com a Via Férrea, distante a 15,00 metros do seu eixo, com os seguintes rumos e distâncias: 56º49'59" SE e 41,418m até o vértice B; 59º07'06 SE e 32,559m até o vértice C, 49º44'34" SE e 47,327m até o vértice D, localizado na margem da Via Férrea, distante a 15,00 metros do seu eixo e a margem da Estrada Municipal; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal, com os seguintes rumos e distâncias: 85º31'51" SW e 42,472m até o vértice E; 86º10'08" SW e 53,949m até o vértice F, localizado a margem da Estrada Municipal e as terras dos sucessores da Fazenda Araras, daí deflete à direita e segue confrontando agora com os sucessores da Fazenda Araras com os seguintes rumos e distâncias: 04º28'42" NW e 60,036m até o vértice G; 07º07'44" NE e 17,148m até o vértice A, que foi o ponto inicial desta descrição de extensão de perímetro urbano, perfazendo uma área de 0,4041 hectares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 08 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: VIAZMUDW

LEI Nº 1085, DE 08 DE ABRIL DE 2015

(Dispõe de prolongamento da Rua São José e dá outras providências).

Art. 1º – Fica prolongada a Rua São José, nesta cidade, com a seguinte ampliação: "começa em um ponto localizado no alinhamento do imóvel subordinado ao número 1030, constante de parte do lote D, quadra nº 7, da referida Rua São José, daí segue com 418,00 metros de comprimento, no sentido a Fazenda Jacilândia/ Valentim Gentil, com 16,00 metros de largura, perfazendo um total de 6.688,00 metros quadrados".

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: NQB65EC8

LEI Nº 1086, DE 08 DE ABRIL 2015.

Dispõe de abertura de créditos adicionais especial e suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de abril de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020301 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0082.2012.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 7.500,00

500.027-Peti-MDS

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

020301 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0082.2012.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI

061 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 3.000,00

500.027-Peti-MDS

Art. 3º - Os créditos abertos na forma dos arts. 2º e 3º da presente lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes e anulação de dotação do orçamento vigente a saber:

020101 CHEFIA GABINETE DO PREFEITO

04.122.0042.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

019 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.500,00

110.000-Geral

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: KFZXVTU3

DECRETO Nº 1836, DE 08 DE ABRIL 2015.

Dispõe de abertura no Orçamento vigente de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei nº 1086, de 08/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), distribuídos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

às seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020301 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0082.2012.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI

61 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 3.000,00

05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

500.027-Peti-MDS

311 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 7.500,00

01-Tesouro

110.000-Geral

TOTAL .....R$ 10.500,00

Art. 2º - Os créditos abertos na forma do art. 1º do presente Decreto, serão cobertos com recursos financeiros provenientes e anulação de dotação do orçamento vigente a saber:

020101 CHEFIA GABINETE DO PREFEITO

04.122.0042.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

019 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.500,00

01-Tesouro

110.000-Geral

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: QYFTZ4YM

Decretos

DECRETO Nº 1837, DE 10 DE ABRIL DE 2014

(Declara de utilidade pública área de terras de propriedade de Tânia Cristina Marcondes Lários Silva e seu marido Lutero Naves de Campos Silva, destinada a construção de Distrito Industrial neste município).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65-V, da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fim de ser desapropriada pelo Município de Meridiano, por via amigável ou judicialmente, a área de terras de propriedade de TÂNIA CRISTINA MARCONDES LÁRIOS SILVA e seu esposo LUTERO NAVES DE CAMPOS SILVA, localizada em área situada às margens da rodovia asfaltada com pista dupla (Rodovia SP-320 – Euclides da Cunha) e em sua lateral, rodovia asfaltada com pista simples (Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves); área da Matricula nº 32.881, destinada a construção de Distrito Industrial, conforme permite o Artigo 5º, alínea “i”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

GLEBA “B” - ÁREA DE 113.380,47 metros quadrados, que tem as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no marco A, localizado na divisa da Gleba “A”, com a cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 à Meridiano; daí segue confrontando com a Gleba “A”, nos seguintes rumos e distâncias: do marco A ao B, com o rumo de 33º 31’ 08” NW, numa extensão de 22,00 metros; do marco B ao C, com o rumo de 56º 28’ 52” SW, numa extensão de 88,70 metros; do marco C ao D, com o rumo de 28º 35’ 40” NW, numa extensão de 249,29 metros; do marco D ao E, com o rumo de 61º 24’ 20” NE, numa extensão de 88,40 metros; do marco E ao F, com o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

rumo de 54º 40' 55" NE, numa extensão de 107,23 metros; do marco F ao G, com o rumo de 14º 22' 54" NE, numa extensão de 82,95 metros; do marco G ao H, com o rumo de 12º 00' 21" NW, numa extensão de 113,81 metros; do marco H ao I, com o rumo de 22º 51' 35" NE, numa extensão de 40,16 metros; do marco I ao J, com o rumo de 09º 55' 48" NW, numa extensão de 101,02 metros; e, do marco J ao 14, cravado na margem da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil, com o rumo de 25º 48' 25" NE, numa extensão de 25,34 metros; daí deflete à direita, segue até o marco 15, com o rumo de 29º 54' 41" SE, numa extensão de 61,49 metros, confrontando com a referida Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil; daí segue até o marco 16, cravado na divisa da Gleba "C", com a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil, com o rumo de 30º 48' 31" SE, numa extensão de 59,80 metros, confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil; daí segue confrontando com a Gleba "C", nos seguintes rumos e distâncias: do marco 16 ao K, com o rumo de 27º 19' 16" SE, numa extensão de 100,46 metros; do marco K ao L, com o rumo de 26º 49' 06" SE, numa extensão de 149,47 metros; do marco L ao M, com o rumo de 26º 45' 16" SE, numa extensão de 70,10 metros; do marco M ao N, com o rumo de 24º 52' 38" SE, numa extensão de 55,71 metros; do marco N ao O, com o rumo de 08º 20' 55" SE, numa extensão de 10,78 metros; do marco O ao P, com o rumo de 07º 51' 05" SW, numa extensão de 7,30 metros; do marco P ao Q, com o rumo de 14º 26' 59" SW, numa extensão de 7,12 metros; do marco Q ao R, com o rumo de 20º 38' 38" SW, numa extensão de 7,26 metros; do marco R ao S, com o rumo de 35º 28' 46" SW, numa extensão de 3,62 metros; do marco S ao T, com o rumo de 45º 43' 34" SW, numa extensão de 25,04 metros; do marco T ao U, com o rumo de 44º 03' 57" SW, numa extensão de 11,05 metros; e, do marco U ao V, cravado na cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 à Meridiano, com a divisa da Gleba "C", com o rumo de 48º 10' 53" SW, numa extensão de 199,62 metros; e finalmente, do marco V ao A, onde deu início esta descrição, com o rumo de 56º 28' 52" SW, numa extensão de 16,35 metros, confrontando com a cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 à Meridiano, perfazendo uma área de 113.380,47 metros quadrados. A ÁREA ACIMA ESTÁ AVALIADA EM R$ 562.367,13 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

Art. 2º - Fica o Município de Meridiano, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de crédito adicional especial aberto pela Lei Municipal nº 1024, de 17 de dezembro de 2013, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: 1H1VVL0A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Aristeu Baldin, Prefeito Municipal de Meridiano/SP, no uso de suas atribuições e com fundamento na Legislação em vigor, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, - Processo nº 030/2015, tipo menor preço por item, destinada à "Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de pediatria, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano, conforme especificações contidas em edital", referente ao ITEM 01 em favor da empresa LÓIS & LÓIS S/S LTDA - ME - CNPJ 07.921.390/0001-81, pelo valor mensal de R$ 7.250,00, perfazendo o valor global de R$ 87.000,00, determinando a sua convocação para assinatura do contrato.

Publique-se.

Meridiano/SP, 10 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: DESXN2G8

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhén, 1684 - Centro - Fone/Fax 17-34751250
Meridiano - SP CEP 15.625-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei nº 8666/93 atualizada pela Lei 8883/94 e demais alterações)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem que se processou pela Câmara Municipal de Meridiano uma licitação na modalidade Carta Convite, e após a devida homologação e adjudicação, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015
CONVITE Nº 002/2015
PROCESSO ADM. Nº 005/2015
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Meridiano
CONTRATADA: Fiorilli S/C Ltda - Software
OBJETO: Contratação de Fornecedor/Desenvolvedor de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de Sistema de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Suporte Técnico, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.
VALOR: R$ 11.256,00 (onze mil duzentos e cinqüenta e seis reais).
VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por doze meses, ficando automaticamente renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de sua data de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2° do artigo 58, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13de abril de 2015.

Meridiano, em 13 de abril de 2015.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

MARIA DE LOURDES CARRINHO CALEGARI
Responsável pela Secretaria

Código Localizador: MVMZL5VI